

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 721 /99

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000 PARA O MUNICÍPIO
DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba,
faz saber que o Poder Legislativo Decreta e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam definidas como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município de Bayeux, relativo ao exercício financeiro de 2000.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, em todas as suas funções de Governo, consubstanciadas em Projetos e em Atividades, bem como , ao atendimento dos compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados pelo serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício econômico-financeiro de 2000, considerando-se as tendências naturais de crescimento das necessidades comuns ao erário público.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

II - Os fatores conjunturais que possam repercutir diretamente na produtividade dos gastos, especialmente os voltados para a área social.

III - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários e, nunca inferior ao valor do Salário Mínimo vigente no País.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competência, estabelecidos pela Constituição Federal;

II - De atividades econômicas, que por ventura possa vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, sejam nacionais e internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação de Receitas Orçamentárias, conhecidos como A.R.O., mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas até o limite da legislação vigente.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influenciam as arrecadações de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria;

III - As alterações da Legislação Tributária;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

IV - Aspectos reais e quantitativos de cada fonte de recursos, mediante o que for evidenciado nos exercícios anteriores.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - A administração do Município, envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza Tributária, tanto por meio administrativo, estimulando o pagamento voluntário, quanto por meio Judicial.

Parágrafo Segundo - A administração promoverá, com base nos exercícios anteriores, campanhas de Arrecadação do IPTU, mediante premiação a contribuintes sorteados.

Art. 7º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício de 2000, institucionalizando-se de forma a obedecer aos princípios do Direito Público, em especial os do Direito Tributário.

Parágrafo Primeiro - A revisão e a atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade, aperfeiçoando os mecanismos de fiscalização, com acompanhamento, controle e avaliação do desempenho de contribuintes, com vistas a incrementos na arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os esforços mencionados no Parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 8º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades, adequando-as a Política Monetária Nacional.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

A - Setor de Administração, Planejamento e Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

- Fiscalização do Poder Executivo;
- Funcionamento regular e permanente da Câmara Municipal;
- Previdência e assistência social aos servidores do Poder Legislativo Municipal e a seus familiares, inclusive inativos e pensionistas, através do IPAM;
- Implantação do sistema de processamento de dados, com aparelhamento de setor de informatização da Câmara dos Vereadores.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 10 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

Parágrafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 11 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, após a satisfação das seguintes exigências:

I - Sejam essas entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - **CNAS**;

II - Estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 1999 e anteriores, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;

III - Submetam-se à fiscalização da Secretaria de Bem Estar e Promoção Social e dos Órgãos próprios de controle interno do Município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 12 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação de Recursos, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Demonstrativo indicando as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação do Fundo, classificadas as Categorias Econômicas em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II - Demonstrativo das aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificados sob as Categorias Econômicas, em Despesas Correntes e Despesas de Capital.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 - Na elaboração de sua proposta Orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com o Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do Município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.

Art. 14 - O Repasse dos recursos consignados no Orçamento do Poder Legislativo, será feito mediante cota-duodecimal, em função da disponibilidade do Tesouro Municipal, observada a Receita Mensal, efetivamente arrecadada, nos termos do Art.168, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caberá a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município a elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

Art. 16 - A Lei Orçamentária anual conterá a discriminação da Receita e Despesa e o programa de trabalho do Prefeito, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, como também o quadro de Detalhamento da Despesa.

Parágrafo Único - Todos os recursos arrecadados, direta ou indiretamente, bem como os recursos proveniente de Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolo de Intenções, serão obrigatoriamente executados Orçamentariamente, não sendo permitido sua execução como fonte extra-Orçamentária, para tanto, sempre que houver recepção de recursos sem a correspondente previsão orçamentária, o Poder Executivo enviará Projeto de Lei ao Legislativo, solicitando a abertura do Crédito correspondente.

Art. 17 - O Prefeito Municipal enviará até o dia **31 de Outubro** o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de Dezembro para sanção.

Parágrafo Único - Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei;

Art. 18 - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito até o dia 31 de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta geral do município.

Parágrafo Único - Se a Câmara Municipal não encaminhar sua proposta no prazo de que trata o "caput" deste artigo, será considerado como limite mínimo de sua proposta para elaboração do orçamento do exercício do ano de 2000, os valores orçamentários aplicados no orçamento do ano de 1999, acrescido dos percentuais dos créditos adicionais abertos no exercício.

Art. 19 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma que dispuser a Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovada até o dia 31 de Dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

Art. 20 - Os valores constantes para a previsão das Receitas e Fixação das Despesas, poderão, se necessário, ser corrigidos durante a execução orçamentária, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a Receita prevista e a efetivamente arrecadada, devendo ser levado o resultado da correção imediatamente às contas das dotações correspondentes para fins de acréscimo dos créditos disponíveis.

Art.21 - A Lei Orçamentária autorizará expressamente a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado, bem como as operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contraídas de conformidade com a legislação específica.

Art.22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bayeux (PB), 26 de Abril de 1999.


EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO